

LEI Nº 505/1987

SÚMULA: Concede aumento de Vencimentos ao Funcionalismo Estatutário do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de abril de 1987 aumento vencimentos aos Funcionários Estatutários da Prefeitura Municipal de Itambaracá, inclusive da Câmara Municipal, correspondente a 20% (trinta por cento) sobre os valores vigentes em 31 de março de 1987.

Art. 2º - Aos Inativos e pensionistas fica concedido aumento no mesmo percentual constante do Artigo 1º.

Art.3º - A Função Gratificada FG-1, a partir de abril de 1987, terá o valor constante do Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE ABRIL DE 1987.

JOSÉ XAVIER DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 26/04/1987.